



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO

---

**DECISÃO**

**PROCESSO NÚMERO 0003042-16.2010.8.11.0005.**

***VISTOS.***

Tendo em vista a petição da Exequirente manifestando concordância com o Laudo de Avaliação apresentado pelo Executado (ID [204364344](#)), reputo desnecessária a realização de nova avaliação do bem penhorado.

Assim, **HOMOLOGO** o Laudo de Avaliação constante no **ID. 170040013**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, autorizando o início dos atos expropriatórios em relação à fração penhorada neste processo, correspondente a 50% do imóvel registrado sob a matrícula nº 22.719 do RGI desta Comarca, denominado “Fazenda Santa Luzia”.

Para tanto, nomeio como leiloeiro judicial **MARCELO MIRANDA SANTOS**, inscrito na JUCEMAT sob o nº 103, e com registro na FAMATO sob nº 0086, e-mail: [marcelo.miranda@m7leiloes.com.br](mailto:marcelo.miranda@m7leiloes.com.br), o qual deve tomar as diligências necessárias que lhe incumbir.

Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e, em caso de adjudicação, remição ou acordo, fixo os honorários em 2,5% sobre estes.

Depois de cumpridas as formalidades legais, certifique-se a Gestora, em



seguida comunique-se o leiloeiro para, **DESIGNAR** a data para a realização da **HASTA PÚBLICA**.

Atentem-se a parte Exequente, o Leiloeiro e a Secretaria para o estrito cumprimento do que determina o art. 889 do CPC, isso a fim de evitar qualquer tipo de alegação de mácula na expropriação do bem.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Diamantino/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**

*Juiz de Direito*

